



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

### NOTA TÉCNICA Nº 4/2018/PROEN/REITORIA

#### PROCESSO Nº 23255.009711/2018-91

#### **INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DIRETORES DE ENSINO, COORDENADORES DE GRADUAÇÃO E COORDENADORIA DE CONTROLE ACADÊMICO (CCA)**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Procedimento para elaboração do Plano de Ação de Coordenador de Curso de Graduação do IFCE.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata esta nota técnica sobre elaboração do Plano de Ação do(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação do IFCE, conforme estabelece o instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), publicado em outubro de 2017, tanto para reconhecimento de cursos de graduação, presenciais e a distância, quanto para renovação de seu reconhecimento.

#### 3. ANÁLISE

3.1. O Plano de Ação é um documento que define as ações a serem desenvolvidas pelo coordenador de curso durante um determinado período e, como consequência, demonstra a execução das atividades inerentes às suas atribuições.

3.2. De acordo com os instrumentos de avaliação do INEP, o Plano de Ação deverá fazer parte dos documentos constantes nos processos de avaliação externa (reconhecimento de curso e renovação de reconhecimento) para ser analisado pela comissão durante a visita *in loco*.

3.3. Para a elaboração do Plano no qual definirá as atividades a serem desenvolvidas, o(a) coordenador(a) deverá ter conhecimento sobre o teor da Nota Técnica nº 02/2015, que trata sobre as atribuições do coordenador de curso, dos relatórios de avaliação para reconhecimento de curso e/ou renovação de reconhecimento e do relatório do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE (quando for o caso).

3.4. O Plano de Ação, a ser elaborado conforme o Anexo I, possui os seguintes itens: apresentação, objetivos gerais e específicos, cronograma e avaliação.

3.5. O(A) coordenador(a) submeterá o Plano ao Colegiado do Curso que poderá aprová-lo, parcial ou totalmente, por meio de registro em ata.

3.6. Após ter sua aprovação total por parte do Colegiado, o Plano deverá ser enviado pelo(a) coordenador(a) à gestão de Ensino do campus, para análise e emissão de parecer (Anexo II) até o dia 1º de dezembro de cada ano, a fim de ser executado no ano seguinte.

3.7. A postagem do Plano de Ação, de responsabilidade do Coordenador(a) do Curso, será no Gestão Proen e sua divulgação se dará por meio de inserção do *link* na página do *campus*, junto aos dados do curso.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. O Plano de ação do Coordenador do curso e respectivo Relatório de avaliação são documentos obrigatórios a serem elaborados e implementados pelos(as) coordenadores(as) dos cursos de graduação.

4.2. O referido Plano de Ação (para o ano seguinte) e o Relatório de avaliação (do ano vigente) terá prazo de envio até o dia 1º de dezembro de cada ano.

4.3. Nos eventuais casos de substituição do(a) coordenador(a) do curso, as atividades do plano não devem sofrer descontinuidade, uma vez que este foi validado no Colegiado do Curso.

Jarbiani Sucupira Alves de Castro  
Chefe do Departamento de Ensino Superior

Reuber Saraiva de Santiago  
Pró-reitor de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Jarbiani Sucupira Alves de Castro, Chefe do Departamento de Ensino Superior**, em 30/11/2018, às 16:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reuber Saraiva de Santiago, Pró-Reitor de Ensino**, em 30/11/2018, às 16:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0361564** e o código CRC **6B52D232**.